



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO FUNDÃO

Da denominação, natureza, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Desportiva do Fundão, A.D.F., agremiação desportiva fundada em 23 de abril de 1955, tem por fim o desenvolvimento e máxima projeção do gosto pelo desporto em toda e qualquer modalidade.

a) A promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como de toda a população local.

b) A Associação Desportiva do Fundão tem a sua sede social e administrativa, recinto desportivo e demais instalações na cidade do Fundão, podendo instalar-se em quaisquer outras localidades.

Símbolos do clube

Artigo 2.º

a) Os símbolos tradicionais do clube são as cores grenat e preto e as armas da cidade do Fundão.

b) O estandarte do clube é de pano acetinado de cor grenat e preto, disposto em xadrez, de feitio retangular, tendo ao centro o símbolo da cidade do Fundão, em cima o nome da Associação Desportiva do Fundão e em baixo a data da fundação.

c) A bandeira do clube é de pano grenat e preto, disposto em xadrez, com o símbolo da cidade do Fundão, com a sigla da coletividade por baixo.

d) O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por camisola grenat e preta e por calções e meias pretas.



Dos sócios

Artigo 3.º

Os sócios da A.D.F. classificam-se pelas seguintes categorias: sócios efetivos, sócios auxiliares e menores, sócios de mérito, sócios beneméritos, sócios honorários, sócios correspondentes e sócios coletivos, conforme definição no capítulo III, artigo 13.º do regulamento geral interno.

Artigo 4.º

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal, cujo valor será determinado e alterado por deliberação da assembleia geral.

Único. Aos associados menores de 15 anos será atribuída uma quota, cuja importância será de valor inferior à dos sócios efetivos, a qual será determinada e alterada por deliberação da assembleia geral.

Deveres dos sócios

Artigo 5.º

Os sócios da A.D.F. devem observar estritamente as disposições dos estatutos e do regulamento geral interno e acatar as resoluções dos órgãos diretivos.

Direitos dos sócios

Artigo 6.º

São direitos dos sócios votar e ser votado para qualquer cargo do clube ou a representar este, como delegado, em qualquer atividade em que o mesmo tenha representação.



Artigo 7.º

Ao livre ingresso nos recintos desportivos onde decorram atividades organizadas pelo clube e em todas as instalações da A.D.F. e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da direção.

Artigo 8.º

A examinar os livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior dentro do prazo de oito dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária de prestação de contas.

Dos corpos gerentes, definição, composição e âmbito

Artigo 9.º

São órgãos da Associação Desportiva do Fundão a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar.

Da assembleia geral

Artigo 10.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

1.º A mesa da assembleia geral é composta por cinco associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos das assembleias gerais e investir nos respetivos cargos os sócios que hajam sido eleitos.

2.º Compõem a mesa da assembleia geral, um presidente, um vice-presidente e três secretários, cujas competências são indicadas no regulamento geral interno do clube.



Da direção

Artigo 11.º

A direção é composta por nove associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do clube, devendo reunir pelo menos duas vezes mensalmente.

1. º A direção compõem-se de um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, dois secretários e três vogais, cujos deveres estão consignados no regulamento geral interno do clube.

2. º Serão igualmente eleitos dois vogais suplentes para substituir os efetivos nos seus impedimentos.

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 12.º

O conselho fiscal e disciplinar subdivide-se em dois pelouros:

- a) Fiscalização de contas;
- b) Disciplinar.

Artigo 13.º

O conselho fiscal e disciplinar é composto no mínimo por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, dois relatores e um vogal.

Artigo 14.º

Compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais.



Artigo 15.º

Promover inquéritos sobre qualquer processo disciplinar, instaurado a associados e emitir parecer na assembleia geral sobre a decisão a tomar.

Artigo 16.º

O conselho fiscal e disciplinar reunirá pelo menos uma vez em cada semestre, extraordinariamente, ou quando o presidente o julgue necessário.

Disposições gerais dos estatutos

Artigo 17.º

Os estatutos da Associação Desportiva do Fundão, bem como o seu regulamento geral interno, passam a constituir a lei fundamental do clube e revogam quaisquer outros.

a) Os estatutos da A.D.F. só poderão ser alterados ou reformados em assembleia geral convocada expressamente para esse efeito, exigindo a sua deliberação o voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios presentes.

Património

Artigo 18.º

Constituem património da Associação Desportiva do Fundão todos os bens móveis e imóveis, adquiridos no tempo.

a) Constará em ficheiro próprio todo o inventário da coletividade.

b) A alienação de todo e qualquer bem patrimonial do clube só poderá ser efetuada por deliberação da assembleia geral, convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de dois terços dos sócios presentes.



Da dissolução

Artigo 19.º

A dissolução do clube só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados legalmente inscritos. Artigo 20.º No que estes estatutos sejam omissos, rege-se a Associação Desportiva do Fundão pelo regulamento geral interno cuja aprovação e alteração será sempre da competência da assembleia geral e pela lei civil (normas do Código Civil).

Declaração n.º 37/97 (2.ª série) Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 23 de abril de 1997, a Associação Desportiva do Fundão, com sede no Fundão.